



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 546/2025

Processo Número: **17942/2025** | Data do Protocolo: 03/06/2025 13:24:43



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300034003900300038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho do Secretário de Estado da Educação e dos Dirigentes Regionais de Educação, a ser feita pelos profissionais da educação da rede pública estadual de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Secretário de Estado da Educação será submetido, semestralmente, a processo de avaliação da sua gestão, feito por profissionais do Quadro do Magistério, do Quadro de Apoio Escolar, e pelos demais profissionais da educação pública estadual em exercício na rede, com a finalidade de avaliar o desempenho do titular da pasta de Estado no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º - Serão avaliados, juntamente com o Secretário ou Secretária de Estado da Educação, os Dirigentes Regionais de Ensino, considerando sua área de competência territorial.

§ 2º - Serão avaliadores todos os profissionais da educação lotados e/ou designados em exercício nas Unidades Escolares, levando-se em consideração o período em que atuaram na escola durante o ano letivo, desde que tenham trabalhado pelo menos dois terços do período avaliado.

Artigo 2º - Os questionários da Avaliação de Desempenho, conhecidos como "Avaliação SEDUC 360", serão respondidos pelos profissionais avaliadores e o seu conteúdo abrangerá questões sobre:

I- Democratização da gestão: diz respeito a medidas que valorizem as decisões do Conselho de Escola e Grêmio Estudantil;

II- Respeito à autonomia da Escola: diz respeito a abrir e manter canal com as escolas, ouvindo-as em suas propostas e decisões;

III- Provimento dos módulos: diz respeito ao provimento plenos dos módulos dos quadros do magistério e de apoio escolar;

IV- Liderança: diz respeito à organização da Secretaria e das competentes Diretorias de Ensino, resolução de problemas de sua responsabilidade, assim como, ao apoio às unidades escolares de sua área administrativa de competência;

V- Clima: diz respeito ao compromisso de manter um clima positivo e produtivo no ambiente escolar;

VI- Compromisso com a aprendizagem: diz respeito à preocupação com a aprendizagem e à oferta de infraestrutura para as unidades escolares;

VII- Comunicação: diz respeito à clareza na comunicação entre a sede e as unidades escolares e a disponibilidade de ajudar professores e profissionais da educação;





VIII- Apoio ao desenvolvimento: diz respeito ao apoio ao desenvolvimento do protagonismo dos profissionais da educação e dos estudantes;

IX- Metas e indicadores: diz respeito à atuação para alcançar metas e indicadores de aprendizagem e de valorização de professores e profissionais da educação.

§ 1º - O questionário será elaborado por equipe constituída para esse fim, indicada com proporcionalidade equilibrada de membros do Quadro do Magistério, representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, neste caso indicados pela Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa.

§ 2º - O resultado da avaliação deverá ser publicado no Diário Oficial e encaminhado ao Governador do Estado para que decida sobre a permanência ou a cessação do Secretário de Estado e dos titulares das Diretorias Regionais de Ensino.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o intuito de fazer uma reflexão sobre os processos de avaliação ao qual são submetidos os professores e servidores da educação pública estadual.

Atualmente, a rede de ensino passa por nova “avaliação 360”, por meio da Resolução SEDUC 83/25. Como tem sido recorrente, essa falsa e injustificada “avaliação de desempenho” é um verdadeiro engodo aos profissionais da educação e à rede de ensino como um todo.

Apresenta-se como uma solução da crise de qualidade da educação, que há décadas vem reduzindo a pó a educação pública.

Acontece que a crise real está na falta de investimentos públicos na valorização salarial e na formação continuada de professores e demais profissionais da educação, nas precárias condições de trabalho, na baixíssima qualidade da infraestrutura material e humana e, ainda, na constante tentativa de governantes de eleger sempre os servidores públicos como o "bode expiatório" da falência do Estado e da crise fiscal.

Avaliar o desempenho de profissionais de uma rede com imensa maioria de professores com contratos precarizados, que recebem baixos salários (que precisam ser complementados por abonos), que trabalham em condições extremamente precárias, com superlotação de salas de aula, falta de material pedagógico e humano, em excessivas e longas jornadas de trabalho, adoecimento, desgaste emocional e uma vertiginosa violência no ambiente escolar nos parece uma piada de muito mal





gosto.

Curiosamente, nunca houve uma avaliação do Secretário de Educação e nem dos Dirigentes Regionais de Ensino e suas equipes. E acreditamos que professores e profissionais da educação tenham muito o que ponderar e avaliar sobre a gestão da pasta.

Eis a justificativa para esta propositura.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330035003900340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 03/06/2025 10:26

Checksum: **E6DF4A8A5A104B2620D9836FB539B735B574F579EBD670C30298F33786C5881C**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003900340038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.